

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## PROJETO DE LEI N. DE xx DE xxx DE 2019.

*Autoriza o Poder Executivo a realizar, no orçamento em vigor, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de dotações orçamentarias entre administração direta e indireta e dá outras providencias.*

CM/90/2019

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, por decreto, no corrente exercício, dotações orçamentarias insuficientemente dotadas da Fundação Cultural de Ituiutaba, órgão da administração indireta, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

**Art. 2º** Para ocorrer com as despesas derivadas do crédito adicional aberto no artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, das Secretarias Municipais, órgãos da administração direta.

**Art. 3º** Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de dezembro 2019.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 09/12/19

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 09/12/19

PRESIDENTE

Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 2º votação por  
13 favoráveis 0 contrários

16/12/19

Presidente

A COM. DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
10/12/19

Aprovado em 1ª votação por  
15 favoráveis 0 contrários.

10/12/19

Presidente

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2019/251

Ituiutaba, 03 de dezembro de 2019.

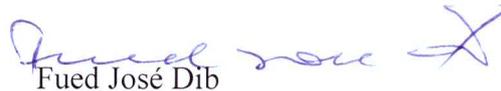
A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz de Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Av. 23, 1275  
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 73

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 73/2019, desta data, acompanhada de Projeto de Lei *autoriza o Poder Executivo a realizar, no orçamento em vigor, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de dotações orçamentárias entre administração direta e indireta e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N.º 73/2019

Ituiutaba, 03 de dezembro de 2019

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio da presente mensagem está sendo submetido a esse Legislativo projeto de lei que propõe modificações na Lei 4.625, de 28 de dezembro de 2018, que Estimou a Receita e Fixou a Despesa para exercício de 2019, conforme processo administrativo 18.843, de 19 de novembro de 2.019.

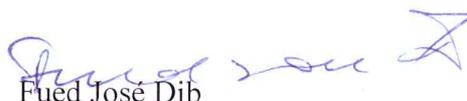
As modificações introduzidas pelo projeto de lei que ora submetemos à apreciação e votação dessa Augusta Casa de leis, decorrem da demanda havida no Orçamento da Fundação Cultural de Ituiutaba, que necessita majorar seu orçamento, para ocorrer com as despesas para pagamento das gratificações da Banda Municipal José Castanheira e Coral Municipal Abrão Calil Neto, bem como despesas com outros serviços de Terceiros.

Ressaltamos, aos Senhores Vereadores, a necessidade de um pronto atendimento deste, tendo em vista a proximidade de encerramento do exercício e considerando que a operacionalização decorrente da lei demandara procedimentos contábeis que envolvem transferências entre o Poder Executivo e a mencionada Fundação.

Diante dessas justificativas, e considerando a constitucionalidade, legalidade da matéria e o interesse público envolvido, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Renovo, a Vossa Excelência e seus nobres pares minhas sempre reconhecidas homenagens.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

**PROJETO DE LEI CM/90/2019, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, que autoriza o Poder Executivo a realizar, no orçamento em vigor, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de dotações orçamentárias entre administração direta e indireta, em caráter específico para a Fundação Cultural de Ituiutaba, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de dezembro de 2019.

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Ver. Amaury Braz de Oliveira

**PROJETO DE LEI CM/90/2019, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, que autoriza o Poder Executivo a realizar, no orçamento em vigor, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de dotações orçamentárias entre administração direta e indireta, em caráter específico para a Fundação Cultural de Ituiutaba, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de dezembro de 2019.

Presidente: Suzana Modesto

Relatora: Amaury Braz de Oliveira

Membro: João Carlos da Silva

**PARECER JURÍDICO 139/2019**

**PROJETO DE LEI CM/90/2019**, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, *que autoriza o Poder Executivo a realizar, no orçamento em vigor, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de dotações orçamentárias entre administração direta e indireta e dá outras providências*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A realocação de um ente publico, com destinação de recursos orçamentários de um órgão para outro, com características de remanejamento. A propósito, J. Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Reis pontificam que:

*“ha uma profunda diferença entre os créditos adicionais e as técnicas de transposição, remanejamento e transferência de recursos orçamentários. No caso dos créditos adicionais, o fator determinante e a necessidade da existência de recursos; para as demais alterações, e a reprogramação por repriorização das ações o motivo que indicara como se materializarão.*

*Esses autores apontam quatro motivos que podem dar origem aos créditos adicionais:*

*a) variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro; b) incorreção no planejamento, programação e ornamentação das ações governamentais; c) omissões orçamentárias; d) fatos que independem da ação volitiva do gestor. Por outro lado, os remanejamentos, transposições e transferências de recursos de uma dotação para outra ou de um órgão para outro terão sempre um único motivo: repriorizações das ações governamentais.*

*Como se depreende, as figuras do artigo 167, VI, da Constituição terão como fundamento a mudança de vontade do Poder Público no estabelecimento das prioridades na aplicação dos seus recursos, fato que, pela própria natureza, demanda lei específica alterando a lei orçamentária. E o principio da legalidade que exige, no caso, lei em sentido estrito; e o principio da exclusividade que informa que ela é específica”.*

Para fins de remanejamento, o que diz o teor do inciso VI, art. 167, da Constituição da Republica de 1988:

**“Art. 167. São vedados:**



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

(...)

***VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa”.***

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a Constituição Federal de 1988. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 10 de dezembro de 2019.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**